PROCESSO: 2009.3.005615-3 Prevento: Relator(a): MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Apelação 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA Apelante: Delson Costa Da Silva (Advogado: Ermelinda Mello Garcia) Apelado: A Justica Publica Vitima: O Estado
PROCESSO: 2009.3.005616-1 Prevento: Relator(a): MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Agravo de Instrumento 4ª CAMARA CIVEL ISOLADA Agravante: Instituto De Gestao Previdenciaria Do Estado Do Para - Igeprev (Advogado: Marta Nassar Cruz - Proc. Autarq. - Igeprev) Agravado: Olindo Pinto Ferreira (Advogado: Ana Claudia C. De Abdoral Lopes)
PROCESSO: 2009.3.005618-7 Prevento: Relator(a): CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Agravo de Instrumento 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA Agravante: Instituto De Gestao Previdenc Iaria Do Estado Do Para - Igeprev (Advogado: Camila Busarello Dysarz - Proc. Autarquica) Agravado: Daniel Pereira Mendes Garcia (Advogado: Amalia Xavier Dos Santos E Outros)
PROCESSO: 2009.3.005619-5 Prevento: Relator(a): VANIA FORTES BITAR Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Apelação 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA Apelante: Raimundo Glailson Braga Da Costa (Advogado: Jairo Pereira Da Silva) Apelado: A Justica Publica Vitima: O Estado
PROCESSO: 2009.3.005620-2 Prevento: 2009.3.005110-3 Relator(a): VANIA FORTES BITAR Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Habeas Corpus CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Impetrante: Rafael Silva Bentes -Bacharel Em Direito Paciente: Manoel De Lima Rego
PROCESSO: 2009.3.005621-0 Prevento: Relator(a): LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Agravo de Instrumento 5ª CAMARA CIVEL ISOLADA Agravante: Departamento De Transito Do Estado Do Para - Detran/Pa (Advogado: Antonio Villar Pantoja Junior - Proc. Autarquico) Agravado: Cfc Abaetetuba Regional S/S Ltda - Matriz, Cfc Abaetetuba Regional S/S Ltda - Filial, Auto Escola Dom Eliseu Ltda-Me, Auto Escola Paragominas Ltda-Me, Auto Escola Maraba Ltda - Matriz e Auto Escola Parauapebas Ltda - Filial E Outros (Advogado: Adonai Leitao)
PROCESSO: 2009.3.005622-8 Prevento: Relator(a): ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Apelação 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA Apelante: Marcelo Brito Barbosa (Advogado: Regina Maria Soares B. De Oliveira) Apelado: A Justica Publica Vitima: Luana Pantoja Alfaia
PROCESSO: 2009.3.005624-4 Prevento: Relator(a): VANIA FORTES BITAR Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Habeas Corpus CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Impetrante: Fernando Magalhaes Pereira - Adv. Paciente: Alexandre Santos De Lima
PROCESSO: 2009.3.005626-0 Prevento: Relator(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Apelação 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA Apelante: Laudemir Agostinho Matos Sousa (Advogado: Benones Agostinho Do Amaral E Outros) Apelado: A Justica Publica Vitima: C. C. dos S. e C. C. dos S.
PROCESSO: 2009.3.005627-8 Prevento: Relator(a): MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Apelação / Reexame Necessário 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA Sentenciante: Juizo De Direito Da 21ª Vara Civel Da Comarca De Belem Sentenciado: Prefeitura Municipal De Altamira (Advogado: Roberio D Oliveira), Prefeitura Municipal De Prainha (Advogado: J M C Castilho), Prefeitura Municipal De Soure, Prefeitura Municipal De Monte-Alegre (Advogado: Jose Alberto Soares Vasconcelos), Prefeitura Municipal De Breves (Advogado: Maria Celeste Taveira Araujo) e Prefeitura Municipal De Portel Apelante: Ministerio Publico Do Estado Do Para Sentenciado / Apelante: Centrais Eletricas Do Para S/A - Celpa (Advogado: Joao Fabio Madorra Franco E Outros) e Municipio De Obidos (Advogado: Celio Simoes De Souza E Outros) Sentenciado / Apelado: Supra Participacao E Administracao Ltda (Advogado: Jose Augusto Freire Figueiredo E Outros) Promotor(A): Socorro De Maria Pereira Gomes Dos Santos
PROCESSO: 2009.3.005629-4 Prevento: Relator(a): RAIMUNDO HOLANDA REIS Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Habeas Corpus CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Impetrante: Edilma Dos Santos Modesto E Outra Paciente: Henrique Ferreira Monteiro
PROCESSO: 2009.3.005631-9 Prevento: Relator(a): THEREZINHA MARTINS DA FONSECA Distribuição: 10/06/2009 Situação: DISTRIBUIDO Ação: Apelação 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA Apelante: Alex Santos Da Silva (Advogado: Glaucia Medeiros Da Costa) Apelado: A Justica Publica Vitima: O Estado
Total de Processos: 36

CORR. DA REG. METROP. DE BELÉM

Resenha nº 038/2009- CJRMB **Belém (Pa), 18 de junho de 2009**

01- Reclamação / Sindicância nº 2009.6.000123-5
Reclamante: Dra. Andrea Cristine Correa Ribeiro, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua
Sindicado: José Luiz Paixão Farias e Paulo Henrique Pereira Rodrigues, Oficiais de Justiça
Decisão: Posto isso, acolho *in totum* o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, por conseguinte determino o arquivamento destes autos, consoante os termos do art. 201, inciso I, do citado Diploma Legal, haja vista não restar configurada a prática de qualquer falta disciplinar, cuja responsabilidade possa ser atribuída aos Oficiais de Justiça **José Luiz Paixão Farias e Paulo Henrique Pereira Rodrigues**. À Secretaria para as devidas providências. Belém, 05 de junho de 2009.

02- Reclamação nº 2009.6.000263-9
Reclamante: Messias Oliveira de Lima**Reclamado:** Juízo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua
Decisão: Prestados os devidos esclarecimentos, determino o arquivamento dos presentes autos, em face da superveniente perda do objeto. À Secretária para os devidos fins. Belém, 03 de junho de 2009.

03- Reclamação nº 2009.6.000321-5
Reclamante: SEMAJ – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Procuradora: Adriana Passos Ferreira
Reclamado: Juízo da 5º Vara da Fazenda da Comarca da Capital
Decisão: O objeto da presente reclamação gira em torno da legalidade da exigência pelo Juízo da indicação pelo exeqüente de CPF/CNPJ dos executados. Em nosso ordenamento jurídico inexiste previsão legal que imponha ao exeqüente informar o Juízo o número do CPF/CNPJ dos executados. Registre-se que o Provimento nº 09/2008, editado por esta Corregedoria contém previsão 6º, inciso IV, a indicação CPF/CNPJ do autor da ação. Pelo exposto, oriento à magistrada titular da 5ª Vara de Fazenda da Capital que não proceda à exigência de apresentação pelos exeqüentes de indicação dos números de CPF/CNPJ dos executados, ante a inexistência de previsão legal para tal e por se estar limitando o acesso ao Poder Judiciário, que é garantido pela Constituição Federal a todos os cidadãos. Dê-se ciência à reclamante e à reclamada, após arquive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 05 de junho de 2009.

04- Reclamação nº 2009.6.000360-3
Reclamante: João Bosco Vasconcelos de Miranda**Reclamado:** Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital
Decisão: Pelo exposto, esta Corregedoria registra e recomenda sobre a necessidade de priorizar a tramitação do feito objeto da presente reclamação em observância ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal que disciplina que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", bem como ao que disciplina o art. 1º, inciso III, do Provimento nº 12/2008-CJRMB. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Juízo da 7ª Vara Cível da Capital, após arquive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 08 de junho de 2009.

05- Reclamação nº 2009.6.000402-3
Reclamante: Renato Tavares Gouveia
Reclamado: Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital
Decisão: Prestados os devidos esclarecimentos e considerando que o Processo nº 1994.1.0009492-3, objeto da presente reclamação, já foi devidamente despacho pela MM. Juíza da 7ª Vara de Família da Capital, cuja tramitação encontra-se regular, julgo prejudicado o pedido, em face da superveniente perda do objeto, por conseguinte determino o arquivamento dos presentes autos. À Secretária para os devidos fins. Belém, 03 de junho de 2009.

06- Reclamação nº 2009.6.000411-4
Reclamante: Espólio de José Wellington Pereira Gomes e Maria do Socorro Costa Gomes
Advogado: Ione Arrais de Oliveira, OAB/PA nº 3609
Reclamado: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital
Decisão: Pelo exposto, esta Corregedoria recomenda ao Juízo da 11ª Vara Cível da Capital a necessidade de apreciação do pedido de tutela antecipada objeto da presente reclamação, considerando o disposto no art. 1º, inciso II do Provimento nº 12/2008-CJRMB, bem como a observância ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal que disciplina que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Dê-se ciência ao reclamante e à reclamada, após arquive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 09 de junho de 2009.

07- Reclamação nº 2009.6.000414-8
Reclamante: Mauro Monteiro Cardoso
Reclamado: Juízo da 2ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital
Decisão: Conforme informações constantes nos autos, verifica-se que o Juízo reclamado não deu causa a morosidade processual, não podendo, portanto, ser responsabilizado por algo para o qual não contribuiu. Posto isso, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do § 3º do art. 55, do Regimento Interno do TJE/PA. À Secretária para os devidos fins. Belém, 03 de junho de 2009.

08- Reclamação nº 2009.6.000485-9
Reclamante: Marlene Rabelo Correa
Reclamado: Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital
Decisão: Em consulta ao SAP XXI, sistema operacional adotado por este E. Tribunal de Justiça, pode-se constatar que, em 28.05.2009, o MM. Juiz da 7ª Vara Cível da Capital determinou a intimação da executada na pessoa de seu Procurador e pelo Diário da Justiça, para que em quinze dias cumpra com a obrigação, referente ao pagamento do valor remanescente da execução. Ressaltando que se não for paga a obrigação no prazo legal, ao valor deverá ser acrescida a multa de 10%. Feitos os devidos esclarecimentos, há se mencionar que não se vislumbra no caso *sub examine* qualquer desídia por parte do Juízo da 7ª Vara Cível da Capital, que venha a justificar a intervenção desta Corregedoria. Posto isso, rejeito de plano a presente reclamação, nos termos do a § 3º do art. 55, do Regimento Interno do TJE/Pa, por conseguinte determino o arquivamento dos presentes autos. Dê-se ciência à Reclamante. Belém, 03 de junho de 2008.

09- Reclamação nº 2009.6.000493-2
Reclamante: Manoel Raimundo Pereira
Reclamado: Juízo da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci
Decisão: Pelo exposto, este Órgão Correcional recomenda à Secretaria Juizado Especial cível de Icoaraci a observância ao disposto no art. 54 da Lei nº 9.099/95, bem como ao Provimento nº 05/2005 – CJRMB, sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis. Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado e à Coordenadoria dos Juizados Especiais, após arquive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de junho de 2009.

PORTARIA Nº 084/2009-CJRMB
A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABIFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a solicitação formulada pelo **Sr. Carlos Ubirajara Albernaz Esquerdo** Presidente da Comissão Sindicante, nos autos de Reclamação / Sindicância Administrativa Nº 2009.6.000435-4, instaurado pela Portaria nº 073/2009-CJRMB publicada em 12/05/2009; **RESOLVE: I- PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém do Pará, 18 de junho de 2009.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÃO
PROCESSO: 2009.3.004732-6 Ação: RECLAMACAO Em 17/06/2009 - Relator(a): PRESIDENTE DO TRIBUNAL Reclamante: Importadora e Exportadora Latina Ltda (Advogado: Paulo Ivan Borges Silva e Outros) Reclamado: Decisão Liminar nos Autos do MS 20093000737-0."(...)indefiro o processamento da presente reclamação, por incabível na espécie(...)".

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
A Bacharela Laura Maria Coêlho Queiróz Bastos, Secretária Judiciária do T.J.E/PA, faz saber que foi designado o dia 24 de junho de 2009, para julgamento dos seguintes feitos:01 - Ação Rescisória (Nº 2002.3.004277-7) - Comarca de origem: Belém - Autor: Estado do Pará (Procurador do Estado: Dr. Caio de Azevedo Trindade) - Requerida: ADPEP - Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará (Advs. Teuly Souza da Fonseca Rocha, Roberta Janaína Rodrigues Pereira e outra) - Assistentes Litisconsorciais: Alira Cristina Fernandes Menezes, Anthero Eloy de Almeida Lins e outros (Advs. Teuly Souza da Fonseca Rocha, Mônica Araújo Miranda e outro) - Subprocurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Revisor(a): Des(a).
Ricardo Ferreira Nunes - Relator(a): Des(a). Eliana Rita Daher Abufaiad.
- Suspeição: Desembargadoras Carmencin Marques Cavalcante, Maria Helena D´Almeida Ferreira, Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos, Marneide Trindade Pereira Merabet e Sonia Maria de Macedo Parente.
02 - Mandado de Segurança (Nº 2009.3.003772-3) - Comarca de origem: Belém - Impetrante: Município de São Domingos do Araguaia, representado pelo Prefeito Municipal Jaime Modesto da Silva (Adv. Renan de Arimatéa Pereira) - Impetrado: Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente do TJE/PA - Litisconsorte Passivo: Estado do Pará (Procurador do Estado: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira) - Procurador Geral de Justiça, em exercício: Exmo. Sr. Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Relator(a): Des(a). Maria Helena D´Almeida Ferreira.
03 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Nº 2007.3.007995-9) - Comarca de origem: Acará - Requerente: João Ricardo Alves de Oliveira, agente político, Prefeito de Acará (Advs. Jonilo Gonçalves Leite e Tatiane Viana da Silva) - Requerido: Poder Legislativo - Câmara Municipal de Acará - Litisconsorte Passivo: Estado do Pará (Procurador do Estado: Dr. Icaraí Dias Dantas) - Procurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Geraldo de Mendonça Rocha - Revisor(a): Des(a). Sonia Maria de Macedo Parente - Relator(a): Des(a). Carmencin Marques Cavalcante.
04 - Recurso Administrativo (Nº 2007.3.003115-7) - Comarca de origem: Belém - Recorrente: Ana Célia de Souza Viana (Adv. Elcivaldo Jorge da Silva Jaime) - Recorrida: Decisão do Conselho da Magistratura - Procurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Geraldo de Mendonça Rocha - Relator(a): Des(a). Sonia Maria de Macedo Parente.
- Impedida: Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad.
RESENHA DO TRIBUNAL PLENO
22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 10 de Junho de 2009, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Presentes os Exmos. (as) Srs. (as) Desembargadores(as) ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, MARIA HELENA D´ALMEIDA FERREIRA, CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE, RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA, VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, RAIMUNDO HOLANDA REIS, ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e DIRACY NUNES ALVES. Presente, ainda, a Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, Procuradora Geral de Justiça, em exercício. Ausências justificadas: Desembargadores(as) MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MARIA RITA LIMA XAVIER, BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS, CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO e DAHIL PARAENSE DE SOUZA. Secretária Judiciária: Bacharela LAURA MARIA COÊLHO QUEIRÓZ BASTOS. Lida e aprovada a Ata da sessão anterior, deram início à sessão às 09hs 15mts, pela seguinte ordem.
PARTE ADMINISTRATIVA
01 - Resolução que altera dispositivos da Resolução nº 017/2009-GP, regulamentando o funcionamento das Varas de Inquéritos Policiais.
- À unanimidade de votos, aprovada a Resolução.
JULGAMENTOS EXTRA-PAUTA
01 - Conflito Negativo de Competência (Nº 2009.3.004278-0) - Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara do Juízado Especial Criminal do Jurunas - Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Crimes contra oConsumidor e Imprensa - Relator(a). Des(a). Raimundo Holanda Reis.
- À unanimidade de votos, dirimido em favor do Juízo de Direito da VaradeCrimescontra o Consumidor e Imprensa.
02 - Agravo Regimental em Pedido de Suspensão de Tutela Antecipada (Nº 2009.3.002603-1) - Agravante: Albérico Araújo e Silva Júnior - Agravado: Governdo do Estado do Pará - Relator(a). Des(a). Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente do TJE/PA.
- À unanimidade de votos, conhecida e rejeitada, mantida a decisão agravada. JULGAMENTOS PAUTADOS
01 - Ação Penal (Nº 2004.3002363-4) - Comarca de origem: Belém - Autor: Ministério Público - Réus: Clóvis Manoel de Melo Begot (Advs. Carlos Tadeu de Andrade Shinkai, Jorge Borba Costa e outra), Manoel Carlos Antunes, também conhecido como "Manoel Pioneiro" (Adv. Sebastião Piani Godinho), Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva (Advs. Arthur Alves Ramos e outro), Paulo Oscar de Melo Begot, Clodoaldo de Melo Begot, Orlando Calandrini de Azevedo, Luiz André de Melo Begot e Clotário de Melo Begot (Advs. Humberto Boulhosa, Santino Sirotheau e outro) - Procurador Geral de Justiça, em exercício: Exmo. Sr. Dr. Pedro Pereira da Silva - Relator(a). Des(a): Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.
- Suspeição: Desembargadoras Therezinha Martins Fonseca e Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha.
- Arguição de suspeição por motivo de foro íntimo: Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre.
- Por maoria de votos, vencido o Desembargador João José da Silva Maroja, foi oferecida a denúncia, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.02 - Ação Rescisória (Nº 2002.3.004277-7) - Comarca de origem: Belém - Autor: Estado do Pará (Procurador do Estado: Dr. Caio de Azevedo Trindade) - Requerida: Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará - ADPEP (Advs. Teuly Souza da Fonseca Rocha, Roberta Janaína Rodrigues Pereira e outra) - Assistentes Litisconsorciais: Alira Cristina Fernandes Menezes, Anthero Eloy de Almeida Lins e outros (Advs. Teuly Souza da Fonseca Rocha, Mônica Araújo Miranda e outro) - Subprocurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Revisor(a): Des(a). Ricardo Ferreira Nunes - Relator(a): Des(a). Eliana Rita Daher Abufaiad.
- Suspeição: Desembargadoras Carmencin Marques Cavalcante, Maria Helena D´Almeida Ferreira, Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos, Marneide Trindade Pereira Merabet e Sonia Maria de Macedo Parente.
- Adiado por falta de "quorum" para julgamento.
03 - Mandado de Segurança (Nº 2006.3.000529-4) - Comarca de origem: Belém - Impetrante: Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Pará - ADEPOL/PA (Advs. Teuly Souza da Fonseca Rocha, Cynthia Serruya e outros) - Impetrados: Exma. Sra. Governadora do Estado do Pará e o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração - Litisconsorte Passivo: Estado do Pará (Procurador do Estado: Dr. José Rubens Barreiros de Leão) - Procurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira - Relator(a): Des(a). Leonardo de Noronha Tavares.
- Adiado a pedido da Procuradoria do Estado.
04 - Mandado de Segurança (Nº 2009.3.001085-2) - Comarca de origem: Belém - Impetrante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV (Adva. Marta Nassar Cruz - Procuradora Autárquica) - Impetrada: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desa. Albanira Lobato Bemerguy - Litisconsorte Passivo Necessário: Wiloana de Nazaré Chaves Wariss (Adva. em causa própria) - Procurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Geraldo de Mendonça Rocha - Relator(a): Des(a). Leonardo de Noronha Tavares.
- Adiado a pedido do Relator para diligências.
05 - Habeas Corpus Com Pedido de Liminar (Nº 2009.3.002777-4) - Comarca de origem: Belém - Impetrante: Oto Silva Santos - Paciente: Elaine de Souza Nuayed - Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Tucuruí - Subprocurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Relator(a): Des(a). João José da Silva Maroja.